

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000001/2025

Processo Nº 2.710/2024

Dispensa nº 000016/2024

ID TCEES: 2024.003E0800001.09.0016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS que entre si celebram, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BRANCA e a Empresa I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, na forma abaixo:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – ES, sediado na Dr. Walery Koszarowski, 189, Centro - Águia Branca/ ES, CEP 29.795-000, inscrito no CNPJ/MF 05.110.021/0001-83, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. **GILVANI PEREIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, servidor público efetivo municipal, residente na Rua Pe. Antônio Todesco, s/n, Bairro Gloria, São Gabriel da Palha/ES, inscrito no CPF nº 099.828.527.79 e RG 1873469 SESP ES, aqui denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Prestadora de Serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos I. F. **CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, com sede social na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 212 - Bairro Duque de Caxias - Cuiabá - MT, CEP 78.098-971, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, neste ato representada pelo seu sócio Diretor, **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 013.475.576-60, residente e domiciliado em Cuiabá - MT, fone (65) 3621-8267 e e-mail: igoratuario@hotmail.com, denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, alusivo à Dispensa nº 000016/2024 e processo administrativo acima mencionado. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem como objeto a Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da Carteira de Investimentos, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, conforme exigência da Resolução CMN nº 4.695/2018, alterada pela Resolução CMN nº 4.963/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os trabalhos serão realizados na sede da contratada e consistem em:

1- PAI - Elaboração do Plano Anual de Investimentos - baseado no estudo de ALM, cf. exige

a Resolução CMN nº 4.695/2018, alterada pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e demais dispositivos legais correlatos. Preenchimento via CADPREVWEB.

2- Relatório completo Anual, conforme exigido pelo art. 3º, III da Portaria 519/2011 e no Balanço Anual, da situação financeira da carteira de investimentos, analisando o cumprimento da Meta Atuarial e a manutenção do poder de compra dos recursos financeiros.

3- Demonstrativo analítico dos investimentos, exigidos no Balanço Anual pelo item nº 12 do TCE/ES, conforme exigência da portaria MPS 916/2003.

4- Notas explicativas sobre os fundos de investimentos, exigidos no Balanço Anual pelo TCE-ES, sobre as Demonstrações Financeiras contendo, dentre outros: a avaliação da situação patrimonial e a avaliação e contabilização dos investimentos; os critérios utilizados para constituições de provisões, depreciações, amortizações e reavaliações, com indicação dos efeitos no patrimônio do RPPS.

5- Relatórios Semestrais dos Investimentos conforme exigido pelo art. 3º, III da Portaria 519/2011, detalhando a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS com título, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis.

6- Relatórios Trimestrais dos Investimentos conforme exigido pelo art. 3º, V da Portaria 519/2011 e nos Balancetes de Março, Junho, Setembro e Dezembro, pelo item nº 34 do TCE-ES, detalhando a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS com título, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis.

7- Relatórios Mensais dos Investimentos conforme exigido pelo art.3º, II, da Portaria 519/2011 e pelo item nº 47 do TCE-ES, analisando as aplicações da Carteira de Investimento do RPPS, sua rentabilidade, o enquadramento dos fundos sugerindo novas aplicações, caso as pertencentes pelo Instituto não estejam atendendo a necessidade do cumprimento da Meta Atuarial.

8- Auxílio no preenchimento dos Modelos de Credenciamento (Instituição Financeira, Fundos de Investimentos e Prestadores de Serviço) conforme exigido pela Portaria MPS 440/2013, disponibilizando as informações como registro de funcionamento emitido pelo Banco Central e pela CVM e qualquer ato impeditivo emitido por estes órgãos, além do histórico dos fundos e de seus responsáveis (Administrador, Gestor e Distribuidor).

9- Planilha DAIR/CADPREV e APR – Envio de uma planilha, contendo todas as informações relevantes dos fundos de investimento como: valor da cota, patrimônio líquido, enquadramento perante a Resolução CMN vigente, segmento, taxa de performance, *rating*, no intuito de auxiliar o preenchimento do DAIR e as APR à cada aplicação e resgate feito pelo RPPS.

GILVANI
PEREIRA
ROSA:099
82852779

Assinado de
forma digital por
GILVANI PEREIRA
ROSA:099828527
79
Dados:
2025.01.02
13:37:44 -03'00'

10- Pareceres Avulsos, analisando novos fundos de investimentos a pedido do gestor do RPPS, limitados a dois pareceres e quando houver qualquer alteração na legislação vigente dos investimentos que envolvem os RPPS e mudanças no cenário macroeconômico.

11-Elaboração de Notas explicativas dos investimentos.

12-Elaboração de Credenciamentos diversos e inserção no CADPREV.

Demais arquivos solicitados pelo Tribunal de Contas Do Estado do Espírito Santo - TCEES, quais sejam:

13-RELPOL - Relatório que definiu a política anual de investimentos, na forma da Resolução CMN nº 4.695/2018, alterada pela Resolução CMN nº 4.963/2021, arquivo PDF.

14-DEMPOL - Cópia do demonstrativo da política anual de investimentos encaminhada ao Ministério da Previdência, na forma da Resolução CMN nº 4.695/2018, alterada pela Resolução CMN nº 4.963/2021, arquivo PDF.

15-RELRENT - Relatório detalhado do último trimestre do exercício financeiro, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões, evidenciando a data de submissão do mesmo às instâncias superiores de deliberação e controle, arquivo PDF.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante justificativa prévia e por escrito.

CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.1. A responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos será do profissional Igor França Garcia, atuário, registrado no Instituto Brasileiro de Atuária sob o registro MIBA/RJ 1.659, certificado pela ANBIMA CPA - 10 e ANBIMA CPA 20 e Consultor de Valores Mobiliários credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de **10.060,00 (dez mil e sessenta reais)**, que serão pagos em **12 parcelas**, sendo **11 (onze) parcelas** no valor de **R\$ 838,33** (oitocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos) e **01 (uma) parcela** de **R\$ 838,37** (oitocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), iniciando em 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e pagos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal e declarações de regularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA POR ATRASO

6.1. As parcelas pagas em atraso sofrerão multa de 5% mais correção de 2%. a.m.

GILVANI
PEREIRA
ROSA:09
9828527
79

Assinado de
forma digital
por GILVANI
PEREIRA
ROSA:09982852
779
Dados:
2025.01.02
13:38:02-03'00"

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato:
Elemento de despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.
Ficha: 10
Fonte: 180200000000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

GILVANI
PEREIRA
ROSA:09
9828527
79

Assinado de
forma digital
por GILVANI
PEREIRA
ROSA:09982852
779

Dados:
2025.01.02
13:38:23 -03'00'

- i) A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

GILVANI
PEREIRA
ROSA:099
82852779

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Assinado de
forma digital por
GILVANI PEREIRA
ROSA:099828527
79
Dados:
2025.01.02
13:38:44 -03'00'

Página 5 de 9

Rua Dr. Walery Koszarowski, 189, Centro – Águia Branca/ES – 29.795-000
Telefone: (27) 3745 – 1357 – E- mail: institutodeprevidencia@prefeituradeaguia branca.es.gov.br

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa: 10% (dez) sobre o valor não entregue ou entregue incorretamente.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

GILVANI
PEREIRA
ROSA:099
82852779

Assinado de
forma digital por
GILVANI PEREIRA
ROSA:099828527
79
Dados:
2025.01.02
13:39:10 -03'00'

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

GILVANI
PEREIRA
ROSA:099
82852779

Assinado de
forma digital por
GILVANI PEREIRA
ROSA:099828527
79
Dados:
2025.01.02
13:39:31 -03'00'

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL

16.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da servidora Ines Gomes Silva, designada pela Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de ÁGUA BRANCA - ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, e considerando o presente Contrato juridicamente perfeito, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

GILVANI
PEREIRA
ROSA:099
82852779

Águia Branca - ES, 02 de janeiro de 2025.

Assinado de forma
digital por
GILVANI PEREIRA
ROSA:0998285277
9
Dados: 2025.01.02
13:39:47 -03'00'

GILVANI
PEREIRA
ROSA:09982
852779

Assinado de forma
digital por GILVANI
PEREIRA
ROSA:09982852779
Dados: 2025.01.02
13:35:40 -03'00'

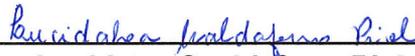
GILVANI PEREIRA ROSA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUIA
BRANCA
CONTRATANTE

IGOR FRANCA
GARCIA:0134
7557660

Assinado de forma digital por IGOR
FRANCA GARCIA:01347557660
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=31420669000166,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=IGOR FRANCA
GARCIA:01347557660
Dados: 2025.01.02 15:58:59 -04'00'

IGOR FRANÇA GARCIA
I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:


1 – **Lucidalva Scaldaferrro Píol**
CPF: 100.880.177-10


2 – **Diony A. de Andrade Paulino**
CPF: 115.914.857-03

Ciente:


Ines Gomes Silva
Fiscal do Contrato nº 001/2025
Matrícula 453